



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ATOrd 0011041-34.2013.5.09.0130
AUTOR: EDSON LUIZ DA SILVA
RÉU: TNB TRANSPORTES LTDA E OUTROS

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE VENDA DIRETA

Plínio Barroso de Castro Filho, Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular, Matrícula JUCEPAR 668 com determinação do MM. Juiz da Vara do Trabalho de Campo Largo, venderá na modalidade de **Venda Direta os imóveis abaixo descritos** O terreno designado "Lote M, contendo área total de 6.504,32, com a seguinte descrição. Faz frente para a Rodovia BR 376 que liga Curitiba a Joinville, com uma extensão de 104,80m, lado direito de quem da Rodovia olha o imóvel, divide pelo muro e pela cerca de ripa com o lote nº 02, com uma extensão de 71,02m, faz gente também para a Rua Ângelo Moro Redeschi com uma extensão de 26,10m lado esquerdo, de quem da Rua A M Redesqui olha o imóvel, divide pelo muro e depois pela cerca de arame farpado com terras de Miguel Foggiatto com uma extensão de 104,60; Fundos divide pela cerca de arame farpado ainda com terras de Miguel Foggiatto, com extensão de 27,15m. Com demais características descrições e confrontações indicadas na matrícula 43.546 do 1º CR de SJP. Avaliado em: R\$ 16.986.000,00 (dezesesseis milhões novecentos e oitenta e seis mil reais).

Nomeio o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho para atuar neste processo como corretor autorizado a promover a venda do imóvel penhorado (ID 3e458e5: matrícula nº 43.546 do 1CRI de São José dos Pinhais), e, considerando a regra do art. 880, § 1º, do CPC/2015, defino os critérios para a modalidade de alienação em questão: A) Prazo para alienação: noventa (90) dias, prorrogáveis, mediante requerimento justificado do corretor até o final do primeiro prazo; B) Forma de publicidade: todos os meios lícitos; C) Preço base: o da avaliação - R\$ 16.986000,00 - dezesseis milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais (ID:- 9f6fb27 ; art. 880, § 1º, do CPC/2015); D) Condições de pagamento: a vista ou entrada mínima, no ato da proposta, de 30% (Provimento-Geral, art. 215), e o saldo, corrigido mensalmente pelos índices de atualização dos créditos trabalhistas e acrescido de juros de 1% ao mês, até o limite de 36 (trinta e seis) parcelas, a cada trinta (30) dias, a contar da ciência da do deferimento da proposta; E) Formalização de proposta: E.1) Por escrito, elaborada pelo corretor e, obrigatoriamente, assinada por ele e pelo proponente/comprador; OU E-2) Mediante lavratura do termo previsto no art. 880, § 2º, do CPC/2015, devendo, neste caso, comparecerem na secretaria deste juízo o(a) corretor (a) e o(a) proponente/comprador(a), nos termos retro. E.3) Em qualquer dos casos, a proposta deverá ser instruída com cópia dos documentos pessoais (Cédula de identidade - RG - e CPF) do(a) comprador(a), e contendo as seguintes informações suas, além de outras que se julgar necessárias, visando a agilização do procedimento: - Nome completo; - Data de nascimento. - Endereço completo (rua/Avenida, número do prédio, bairro, CEP, município e UF); - Valor da proposta; - Especificação das condições para pagamento; F) Visitação do(s) bem(ns): Havendo interesse na visita do(s) bem(ns), o ato deverá ser agendado com o corretor ora nomeado, cujo acesso fica autorizado, devendo, sendo o caso, relatar de imediato eventuais impedimentos e as medidas indicadas para superá-los. G) Eventuais ônus, de qualquer natureza, tais como impostos, multas, taxas, débitos condominiais, etc, e/ou qualquer outra aparente irregularidade existentes sobre o(s) bem(ns) em questão ficarão a cargo do(s) comprador(es), cabendolhes a incumbência de verificar tal situação junto ao(s) Órgão(s) competente(s) antes de formalizar a proposta ou nela consignando a(s) situação(ões) e a(s) pretensão(ões) a respeito, sob pena de preclusão, presumindo-se a ciência dos ônus/irregularidades existentes até a formulação da proposta, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos; H) Até o decurso dos prazos para impugnação do negócio e/ou quitação das prestações (em caso de venda parcelada), o bem permanecerá gravado com a penhora/restrrição vinculada a este Juízo, devendo o(s) comprador(es) assumir(em) a condição de depositário(s) (Provimento-Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região, art. 217), sob as penas do art. 219 do mesmo normativo, a quem incumbirá a guarda e conservação do(s) bem(ns), ficando, assim, em tal período, afastada a propriedade do executado sobre o(s) mesmo(s) bem(ns); IV- O descumprimento de suas obrigações implicará ao adquirente perda do valor dado como sinal, previsto na letra "d" supra (40%), em prol da execução, além do cancelamento da aquisição (art. 888, § 2º, da CLT, por analogia). V- Apesar da deliberação supra: 1) não há impedimento para que as partes, em especial a exequente, também diligencie no sentido de alienar o bem em questão. 2) sendo definida próxima hasta pública, voltem-me conclusos os autos para definição de providências visando a efetivação de tal ato em relação ao bem em questão. Deverá o leiloeiro/corretor dar ciência aos demais interessados (credores hipotecários, credores com penhoras de créditos averbadas na matrícula, arrendatários, credor com indisponibilidade, cônjuges, outros Juízos, etc) comprovando, oportunamente, nos autos.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 07 de outubro de 2024.
ISABELLA BRAGA ALVES Juíza do Trabalho Substituta
Os lances podem ser ofertados através do site www.pbcastro.com.br.
São José dos Pinhais/PR, 16 de março de 2024.